



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## PARECER PEDAGÓGICO Nº 154/2026

### I. RELATÓRIO DESCRITIVO

1. O presente parecer tem por objeto a análise da Solicitação de Participação em Atividade Externa apresentada pelo servidor **Arnaldo Coelho Teixeira Junior (matrícula 27.032-5)**, no evento “**9º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil**”, a se realizar entre os **dias 18 e 21 de agosto de 2026, na cidade de Curitiba-PR**. (doc. 1021867).
2. Os documentos Informação (1021972), Anexo Artigo (1021975), Programação (1021976), Informação Inscrição (1022458), Edital CONACON (1022460), Memorando 1022462, Despacho 27480 (1022523), Despacho 27515 (1022598), Planilha 1022790, Pesquisa de Preços de passagens aéreas para Curitiba (1022831) e Despacho 27630 (1022895) reúnem as tratativas administrativas relacionadas à solicitação de participação do servidor no referido congresso. Consta dos autos, ainda, que o artigo científico (doc. (1021975) de autoria do requerente, intitulado “**Automação em larga escala de alertas de fiscalização: uso de programação em Python para a indução de políticas públicas de educação infantil no Tocantins**”, foi selecionado para apresentação presencial durante o congresso, sendo posteriormente publicado em e-book da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – ANTC.
3. A Solicitação de Participação em Atividade Externa 272 (1021867) contém a identificação do requerente, as informações relativas ao evento e a exposição de motivos para participação na ação educacional.
4. A Informação Acadêmica DIACA (1023027) se manifesta pela regularidade do requerente junto à Secretaria Acadêmica.
5. Sobre a programação do evento, a presente análise foi realizada com base no Programação (1021976) e pela página eletrônica: [Link Evento](#).
6. Os autos aportaram nesta Divisão Pedagógica (DIPED) para emissão de Parecer Pedagógico nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2011.
7. O processo segue as normativas vigentes, quais sejam: Resolução Administrativa/TCE-TO 01/2011, consolidada pelas; RA nº 05 de 16/11/2011 e RA nº 03 de 22/10/2014, que dispõem sobre as ações de educação no âmbito deste Tribunal e estabelecem critérios para a participação de membros e servidores em atividades de aperfeiçoamento e capacitação; Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica do TCE-TO.

### II. ANÁLISE PEDAGÓGICA

8. Para a composição dos atributos pedagógicos, no exame das peças que compõem a instrução processual, observa-se o enquadramento do **9º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – CONACON** como Ação Educativa / Evento / Curso, na forma do previsto no art.6º, inciso V, da Resolução Administrativa TCE/TO nº 01/2011.
9. O **9º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – CONACON** é promovido pela Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC). Conforme consta na página institucional do evento, o CONACON constitui o principal encontro nacional dedicado ao fortalecimento do Controle Externo, reunindo auditores de controle externo, especialistas e instituições para debater governança, inovação, boas práticas e o futuro dos Tribunais de Contas do Brasil. Em sua 9ª edição, o evento será realizado na cidade de Curitiba/PR, no período de 18 a 21 de agosto de 2026.
10. Segundo a apresentação institucional do evento, o congresso busca promover ambiente de atualização técnica, intercâmbio de conhecimentos e networking estratégico entre profissionais do controle externo,

proporcionando discussões voltadas ao aperfeiçoamento da administração pública e ao fortalecimento dos Tribunais de Contas.

**11.** Quanto aos aspectos metodológicos e conceituais, a programação preliminar contempla cerimônia de abertura, painéis, palestras, Maratona de Auditorias, oficinas e reuniões de Comitês Técnicos, distribuídos ao longo dos dias 18 a 21 de agosto de 2026. Entre os temas previstos destacam-se: Simetria aplicada aos Tribunais de Contas, organização, funcionamento e processualística; Perspectivas para o Controle Externo, o que nos espera, o que podemos esperar e o que devemos construir?; Mecanismos de independência das carreiras de Estado; Administração Pública em debate, impacto social e transformação digital; Novas realidades dos Tribunais de Contas: debate sobre Reforma Tributária, Consensualismo, Segurança Pública e Políticas Públicas; Pacto da ONU para o combate à corrupção; Auditorias Transformadoras – a gente já transforma realidades!; além da Leitura da Carta de Curitiba e da Homenagem PESA.

**12.** É oportuno destacar que o **9º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – CONACON** configura-se como espaço de aprendizagem, atualização técnica, intercâmbio de experiências e disseminação de boas práticas voltadas ao fortalecimento do controle externo.

**13.** Observa-se, ainda, que a participação do servidor reveste-se de especial relevância, uma vez que, além de participar do congresso, apresentará artigo científico de sua autoria, previamente aprovado pela Comissão do IX CONACON para apresentação presencial durante o congresso. Segundo a divulgação oficial da ANTC, os artigos selecionados serão apresentados pelos respectivos autores e posteriormente publicados em e-book institucional, evidenciando o reconhecimento técnico da produção científica desenvolvida no âmbito desta Corte de Contas.

**14.** A solicitação de participação em atividade externa foi requerida nos termos do art. 19 da Resolução Administrativa nº 01/2011.

**15.** Cabe ressaltar que, considerando a importância do desenvolvimento profissional dos servidores desta Corte e em observância ao art. 19, § 3º, da Resolução Administrativa nº 01/2011, recomenda-se a socialização dos conhecimentos adquiridos com os servidores que atuam em áreas correlatas à temática do evento, visando à disseminação das boas práticas e à efetiva multiplicação do conhecimento no âmbito institucional.

### **III. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

**16.** Conforme consta na **Solicitação de Participação em Atividade Externa 272 (1021867)**, transcreve-se a exposição de motivos apresentada pelo requerente:

Submeto à apreciação a presente solicitação para participação no 9º CONACON – Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, a realizar-se no período de 18 a 21 de agosto de 2026, na cidade de Curitiba/PR.

O Congresso constitui um dos principais fóruns nacionais de debate técnico voltado aos auditores de controle externo, reunindo profissionais dos Tribunais de Contas de todo o país para discussão de temas relacionados ao aperfeiçoamento institucional, às metodologias de auditoria, à modernização do controle externo e à avaliação de políticas públicas.

A programação preliminar contempla painéis e debates sobre simetria aplicada aos Tribunais de Contas, perspectivas para o controle externo, mecanismos de independência das carreiras de Estado, transformação digital da Administração Pública, consensualismo, reforma tributária, segurança pública, políticas públicas, combate à corrupção e auditorias transformadoras, além da realização de maratonas de auditoria, oficinas e reuniões de comitês técnicos.

Registre-se que o Plano Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para o exercício de 2026 prevê a realização de auditorias operacionais e fiscalizações em áreas estratégicas, incluindo segurança pública, governança pública e avaliação de políticas públicas. Nesse contexto, a participação no evento possibilitará a atualização técnica quanto às melhores práticas adotadas pelos Tribunais de Contas brasileiros, contribuindo para o aprimoramento dos procedimentos de auditoria, da avaliação de resultados governamentais e da atuação institucional desta Corte de Contas.

Além disso, o evento proporcionará intercâmbio de experiências entre equipes de controle externo de diferentes unidades da federação, favorecendo a disseminação de metodologias, ferramentas e soluções aplicáveis às fiscalizações conduzidas pela 1ª Diretoria de Controle Externo.

Diante do exposto, solicito deferimento para participação no referido Congresso, com autorização de

passagens e diárias, nos termos da regulamentação vigente, bem como o afastamento das atividades no período indicado, comprometendo-me a observar os prazos regulamentares e apresentar o relatório pós-evento (Anexo IV).

#### IV. IMPACTOS ESPERADOS E POTENCIAL PEDAGÓGICO

17. A participação do servidor no 9º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – CONACON apresenta elevado potencial pedagógico, tanto pela oportunidade de atualização técnica quanto pela apresentação de produção científica desenvolvida no âmbito desta Corte de Contas. O trabalho aprovado aborda metodologia de auditoria baseada em dados e automação de alertas de fiscalização utilizando programação em Python aplicada ao acompanhamento de políticas públicas de educação infantil, temática alinhada às discussões sobre inovação, transformação digital, eficiência administrativa e fortalecimento do controle externo. A apresentação do artigo favorece o intercâmbio de experiências entre Tribunais de Contas, amplia a visibilidade institucional do TCE/TO e possibilita o compartilhamento de metodologia passível de replicação em outras unidades de fiscalização.

#### V. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

18. Considerados os pressupostos administrativos e normativos que instruem o processo, nos termos da Resolução Administrativa TCE/TO nº 01/2011, e sob enfoque estritamente pedagógico, este parecer manifesta-se **favoravelmente** à continuidade do pleito de participação do servidor **Arnaldo Coelho Teixeira Junior**, no “9º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil”.

19. Por fim, considerando o disposto no art. 19, § 4º, da Resolução Administrativa/TCE/TO nº 01/2011, submete-se o presente parecer à apreciação superior.

**É o parecer.**



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE MARIA BOMFIM DE ARAUJO**, ANALISTA TÉCNICO, em 24/07/2026, às 10:52, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1023052** e o código CRC **A01C3BBA**.